



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º166/2017
DE 18 DE JULHO DE 2017**

Altera e acrescenta artigos da Lei nº 110, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O art. 5º, da Lei Municipal nº 110, de 12 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão ou família ao CRAS, que ficará responsável por elaborar o parecer social e encaminhar para análise do Poder Executivo que deverá observar o disposto nos artigos 2º e 3º dessa Lei, além dos seguintes critérios:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º166/2017
DE 18 DE JULHO DE 2017**

- I- *Preenchimento do formulário elaborado pelos técnicos de referência do CRAS responsável pelo atendimento;*
- II- *Visita domiciliar realizada pelos técnicos de referência do CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e das famílias beneficiárias;*
- III- *Parecer social favorável elaborado pelo Técnico de referência do CRAS*

Art. 2º O art. 19 da Lei Municipal nº 110, de 12 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§1º (...)

§2º O benefício auxílio cesta básica será concedido pelo período de até 06 (seis) meses para cada família solicitante, podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período, caso persistam os critérios que levou a referida familiar a receber o benefício, mediante a emissão de relatório sócio assistencial elaborado pela equipe técnica do CRAS.

Art.3º O art. 23 da Lei Municipal nº 110, de 12 de junho de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação da assistência social, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública, que se encontre em situação de rua, ou em situação de extrema necessidade.

§1º São obrigações dos beneficiários:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º 166/2017
DE 18 DE JULHO DE 2017**

I- apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e

III - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pelo Poder Executivo.

§2º- O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício; e

III - cancelamento do benefício.

Art. 4º O art. 24 da Lei Municipal nº 110, de 12 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 O benefício moradia pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens duráveis tais como:

§1º Quando ocorrer na forma de pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas nos itens abaixo:

I- Aluguéis para as pessoas em situação de grave vulnerabilidade será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, com o objetivo de abrigá-las pela falta de Casa-Lar no Município, podendo o prazo ser prorrogado por igual



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º166/2017
DE 18 DE JULHO DE 2017**

período, observado a manutenção da situação de grave vulnerabilidade, mediante relatório sócio assistencial elaborado pela equipe técnica do CRAS;

II- *Aluguéis atrasados de famílias que apresentam situação de risco, que tenha na sua composição familiar: idosos, crianças e adolescentes, deficientes ou portadores de doenças graves;*

III- *Faturas de fornecimento de água, energia, gás de cozinha para famílias em situação de vulnerabilidade;*

IV- *Materiais básicos para construção ou reforma*

Art. 5º O art. 25, da Lei Municipal nº 110, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Fica o Poder Executivo a doar peixe e arroz, durante o período de páscoa – Semana Santa, as famílias de baixa renda, ou seja, com renda per capita de até um salário mínimo, mediante cadastro social, atendendo, no que couber, ao disposto no art. 5º e 6º desta Lei.

§1º (...)

§2º O Poder Executivo fica autorizado a doar ovos de chocolate as crianças de 03 a 12 anos que frequentam as escolas e creches municipais.

Art. 6º A Lei Municipal nº 110, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 25-A, com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

**LEI N.º166/2017
DE 18 DE JULHO DE 2017**

Art.25-A Durante o período Natalino, fica autorizado o Poder Executivo a doar panetone, frango e cesta natalina, com artigos de cesta básica, após prévio cadastro social, a famílias com renda per capita de até um salário mínimo, atendendo, no que couber, ao disposto no art. 5º e 6º desta Lei.

Art. 7º A Lei Municipal nº 110, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 25-B, com a seguinte redação:

Art.25-B Fica o Poder Executivo autorizado a doar casacos e cobertores à população carente, às famílias com renda per capita de até um salário mínimo, após prévio cadastro social, atendendo, no que couber, ao disposto no art. 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 18 de julho de 2017.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal